

IDENTIDADE

FILIAÇÃO-PAI José Torres Filho

MÃE Esther Soares Torres

IDADE 8 Abr 1924 ESTADO CIVIL casado

PROFISSÃO Proprietário Rural POSTO OU GRAD.
e Tabelião

FUNÇÃO Ex-Deputado Estadual - MDB/AL

NACIONALIDADE brasileira NATURAL DE AL

LÊ ESCREVE CERT. RESERVISTA

TÍTULO ELEITOR LOCAL TRABALHO

ESTUDANTE ESCOLA

..... NÍVEL

RESIDÊNCIA São Miguel dos Campos - AL

OUTROS DADOS

.....



NOME DINEY SOARES TORRES

HISTÓRICO

- Através o D.O. Nº 50, de 14 Mar 69, teve cassado seu mandato eletivo e suspensos seus direitos políticos por 10 anos, com base no AI/5.
- Pelo D.O. nº 134, de 17 Jul 69, foi aposentado no cargo de Tabelião e Escrivão Substituto Efetivo do 1º Ofício da Comarca de São Miguel dos Campos/AL, de acordo com o AI/10.
- Dossiê arquivado neste G.E.

CIC

acompanhar e verificar o cumprimento dos compromissos de exportação assumidos nos termos do presente artigo e informar o Ministro da Fazenda, que decidirá a respeito sobre os casos de não cumprimento, para efeito de aplicação do disposto no § 2º do artigo 13 do Decreto-lei número 491, de 5 de março de 1969.

Art. 20. No reconhecimento ou aplicação dos benefícios à importação previstos neste Decreto, serão observadas as normas em vigor sobre o regime de similaridade.

Art. 21. Para os fins do presente Decreto permanece em vigor, desde 6 de março de 1969, a relação de produtos manufaturados autorizada pelo Decreto nº 63.550, de 5 de novembro de 1968, que poderá ser alterada conforme o disposto no artigo 2º deste Decreto.

Art. 22. O inciso X do artigo 8º, do R.I.P.I. a que se refere o Decreto nº 61.514, de 12 de outubro de 1967, passa a ter a seguinte redação:

"X — Os produtos remetidos por estabelecimento industrial a fim de serem exportados para o exterior:

a) às empresas comerciais que operem no comércio exterior;

b) aos armazéns gerais alfandegados e entrepostos aduaneiros;

c) aos entrepostos industriais".

Art. 23. É garantido o desembaraço aduaneiro com os benefícios fiscais da Lei nº 4.663, de 1965, observadas as exigências do Decreto nº 8.932, de 29 de julho de 1966 e do Decreto número 63.066, de 31 de julho de 1968, dos veículos cuja importação haja sido licenciada na vigência dessa Lei, e com prazo de validade ainda não expirado, inclusive por força de prorrogação concedida pela CACEX.

Art. 24. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, expressamente, o Decreto número 63.550, de 5 de novembro de 1968, salvo no que concerne ao cumprimento do disposto no artigo 21 do presente Decreto que vigorará até a data ali fixada.

Brasília, 17 de julho de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto
Hélio Beltrão

O Presidente da República, à vista da representação oferecida pelo Governador do Estado do Piauí e constante do processo nº 56.192, de 1969, do Ministério da Justiça, resolve

APOSENTAR:

Nos termos do art. 1º, letra b, do Ato Institucional nº 10, de 16 de maio de 1969

Alfredo Alberto Leal Nunes, no cargo de Promotor Público de 2ª Categoria, da Comarca de São Raimundo Nonato, do Estado do Piauí.

Brasília, 16 de julho de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Luís Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe conferem os §§ 1º e 2º do art. 6º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e tendo em vista o que consta do processo nº 13.581, de 1969, do Ministério da Justiça, resolve

APOSENTAR:

O Bacharel Honorio Paiva Dias Filho, Juiz de Direito da Comarca de União, Estado do Piauí, com vencimentos e vantagens proporcionais ao tempo de serviço.

Brasília, 16 de julho de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Luís Antônio da Gama e Silva

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 16 DE JULHO DE 1969

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo nº 7.317, de 1969, do Departamento Geral do Pessoal do Ministério do Exército, resolve

DISPENSAR:

Em 13 de outubro de 1969, William Couto, ocupante do cargo de Datilógrafo, Código AF-503.9-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército, das funções que exerce na Missão Militar Brasileira de Instrução no Paraguai.

Brasília, 16 de julho de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo nº 7.317, de 1969, do Departamento Geral do Pessoal do Ministério do Exército, resolve

DESIGNAR:

De acordo com o artigo 37 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Terezinha de Azevedo Câmara, ocupante do cargo de Datilógrafo, Código AF-503.9-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército, para servir na Missão Militar Brasileira de Instrução no Paraguai, a partir de 13 de outubro de 1969 e pelo prazo de dois anos.

Brasília, 16 de julho de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

Do cargo de Adjunto da Comissão Militar Brasileira em Washington — EUA, o Coronel da Arma de Artilharia QEMA Jósio Lery dos Santos.

Brasília, 16 de julho de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 16 DE JULHO DE 1969

O Presidente da República, à vista da representação oferecida pelo Governador do Estado de Alagoas e constante do Processo nº 56.250, de 1969, do Ministério da Justiça, resolve

APOSENTAR:

Nos termos do art. 1º, letra b, do Ato Institucional nº 10, de 16 de maio de 1969

Os seguintes servidores do Estado de Alagoas:

1) Luiz Gonzaga Moreira Coutinho, no cargo de Ministro do Tribunal de Contas do Estado.

2) Diney Soares Torres, no cargo de Tabelião e Escrivão Substituto Efetivo do 1º Ofício da Comarca de São Miguel dos Campos.

3) Eraldo Malta Brandão, no cargo de Promotor Público, de 2ª Entrância, da Comarca de Santana do Ipanema.

Brasília, 16 de julho de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Luís Antônio da Gama e Silva

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETOS DE 16 DE JULHO DE 1969

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo nº 7.317, de 1969, do Departamento Geral do Pessoal do Ministério do Exército, resolve

DISPENSAR:

Em 13 de outubro de 1969, William Couto, ocupante do cargo de Datilógrafo, Código AF-503.9-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército, das funções que exerce na Missão Militar Brasileira de Instrução no Paraguai.

Brasília, 16 de julho de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo nº 7.317, de 1969, do Departamento Geral do Pessoal do Ministério do Exército, resolve

DESIGNAR:

De acordo com o artigo 37 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Terezinha de Azevedo Câmara, ocupante do cargo de Datilógrafo, Código AF-503.9-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército, para servir na Missão Militar Brasileira de Instrução no Paraguai, a partir de 13 de outubro de 1969 e pelo prazo de dois anos.

Brasília, 16 de julho de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

Do cargo de Adjunto da Comissão Militar Brasileira em Washington — EUA, o Coronel da Arma de Artilharia QEMA Jósio Lery dos Santos.

Brasília, 16 de julho de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Aurélio de Lyra Tavares

Nº 38.055 76.51 P.02

Nº PROCESSO 78.51 P.3

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

SECRETARIA-GERAL

ATO INSTITUCIONAL Nº 5

PROCESSO DE

DINEY SOARES TORRES

DINEY SOARES TORRES

O Presidente da República,
 à vista da representação oferecida pelo
 Governador do Estado de Alagoas e cons-
 tante do Processo nº 56 250, de 1969, do
 Ministério da Justiça,

R E S O L V E aposentar, nos termos do
 art. 1º, letra b, do Ato Institucional nº 10, de 16 de
 maio de 1969, os seguintes servidores do Estado de Alagoas:

1. LUIZ GONZAGA MOURIRA COUTINHO, no car-
 go de Ministro do Tribunal de Contas do Estado.

2. DINEY SOARES TORRES, no cargo de Tabe-
 lião e Escrivão Substituto Efetivo do 1º Ofício da Comarca
 de São Miguel dos Campos.

3. ERALDO MALTA BRANDÃO, no cargo de Pro-
 motor Público, de 2ª Entrância, da Comarca de Santana do
 Ipanema.

Brasília, em de de 1969,
 148ª da Independência e 81ª da República.

Marta de Silveira
Luiz Antonio de Aguiar

DOCUMENTAÇÃO ORGANIZADA COM VISTAS À APLICAÇÃO DO ARTIGO 4º DO
ATO INSTITUCIONAL Nº 5

Deputado Estadual DINEY SOARES TORRES

- A - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
- B - FICHA INDIVIDUAL
- C - INFORMAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES E DE OUTROS ÓRGÃOS
- D - ANEXOS:
 - 1 . INFORMAÇÕES DO S N I

A

A - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Brasília, DF,

Em 13 de março de 1969

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 114/69

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, relativamente à representação do Ministro de Estado da Justiça, para suspensão dos direitos políticos e cassação do mandato eletivo estadual do senhor DINEY SOARES TORRES, Deputado Estadual pelo MDB, Seção de Alagoas, nos termos do Art. 2º, do Ato Complementar nº 39.

2. Esta Secretaria-Geral, após proceder a minucioso estudo do assunto, compulsando a documentação encaminhada pelo Serviço Nacional de Informações, concluiu pela procedência das medidas propostas, em face das atividades subversivas desenvolvidas pelo indiciado.

3. Como exemplo dessas atividades, destacam-se os trechos abaixo, constantes da documentação anexa:

3.1 - DISCURSOS PRONUNCIADOS NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Em 22 Out 68

(CONTINUAÇÃO DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 114/69

2.

.....

"A Gazeta de Alagoas, edição de hoje, publicou que a polícia federal vai fazer uma devassa na Câmara Municipal de Maceió, para apurar a malversação dos dinheiros públicos:

.....

Quero crer que a Polícia Federal quer fazer média em virtude da sua inoperância, porque a verdade nua e crua é que a Polícia Federal em Alagoas e na da são a mesma coisa, porque só se vê dizer: "A Polícia Federal para aqui, para acolá e nada faz". O que a Polícia Federal deveria fazer, era dizer, se na instalação de inquérito ficou apurado ou não a veracidade da denúncia e não, de vez em quando, fazer publicações que, no meu modo de ver, são tendenciosas. Ela devia sair do marasmo em que se encontra e agir mais!"

.....

3.2 - INFORMAÇÕES E INFORMES

3.2.1 - Do S N I - Do Extrato do prontuário

- Proprietário rural no Município de São Miguel dos Campos.
- Prepotente no trato com sua gente.

Do histórico das atividades

- É alvo de constantes reclamações sobre anexação de terras alheias à sua propriedade, principalmente de modestos agricultores.
- Sua ação, na Assembléia, é completamente negativa, pois cuida somente de seus próprios interesses e não tem cultura nem instrução.
- Conseguiu prosperar economicamente por meios nem

.....

sempre lícitos. É rude e prepotente com os seus dependentes. Tem caráter dúbio.

- Foi processado por crime de morte em sua terra, - São Miguel dos Campos, AL, porém, em julgamento de vidamente preparado, foi absolvido, por coação aos jurados e testemunhas.
- Conseguiu eleger seu velho pai, JOSÉ TORRES FILHO, para a Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel, e dêle conseguiu procuração para receber e movimentar as cotas federais destinadas àquela Prefeitura, tendo procedido levianamente, inclusive assinando cheques pessoais das referidas cotas, o que ensejou denúncia de um vereador local. Essa denúncia seguiu os trâmites legais, porém o processo instaurado a respeito não teve solução.
- Políticamente ligado ao ex-Governador MUNIZ FALCÃO, pertenceu ao CGT e seus satélites, que apoiavam as agitações subversivas.
- Beneficia-se abusivamente de suas imunidades para provocar incidentes em seu Município.

4. Nestas condições, peço vênha sugerir, ouvido o CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL, na conformidade do Art. 5º, do Ato Complementar nº 39, sejam suspensos os direitos políticos pelo prazo de dez (10) anos e cassado o mandato eletivo estadual do senhor DINEY SOARES TORRES, consoante dispõe o Art. 4º, do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos da mais alta estima e profundo respeito.

Jayme Portella de Mello
 Gen Bda JAYME PORTELLA DE MELLO
 Secretário-Geral do
 CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

x

18. PROCS. 76. 5, 0. 11

B

B - F I C H A I N D I V I D U A L



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SERVICO NACIONAL DE INFORMAÇÕES



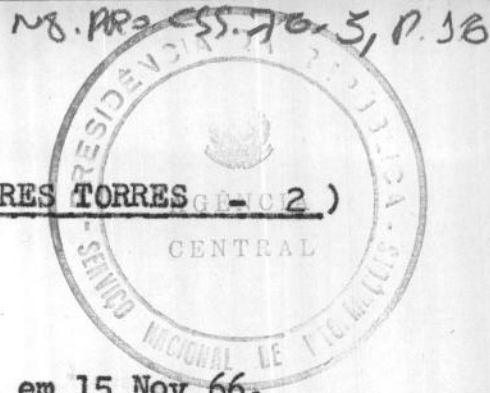
FICHA INDIVIDUAL

1. Nº 214	2. DATA: 7/3/69
3. NOME:	DINEY SOARES TORRES
4. FILIAÇÃO:	José Torres Filho e Esther Soares Torres
5. DATA DO NASCIMENTO:	08 de abril de 1924
6. NACIONALIDADE	Brasileira
7. NATURALIDADE:	Alagoano
8. PROFISSÃO:	Proprietário rural Deputado Estadual - MDB/AL
9. ESTADO CIVIL:	Casado
10. INSTRUÇÃO:	Primário
11. RESIDÊNCIA:	São Miguel dos Campos - AL

N8. PRO. CSS. 76. 5, P. 34

C

C - INFORMAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES
E DE OUTROS ÓRGÃOS



(Continuação da Ficha Individual de DNEY SOARES TORRES - 02)

12. EXTRATO DO PRONTUÁRIO

- Reeleito Deputado Estadual, pelo MDB, em 15 Nov 66.
- Proprietário rural no Município de São Miguel dos Campos.
- Prepotente no trato com sua gente.
- Cometeu homicídio em sua terra, São Miguel dos Campos, sem do absolvido.
- Não integrado na Revolução.
- Oportunista.

13. HISTÓRICO DAS ATIVIDADES

- = É alvo de constantes reclamações sobre anexação de terras alheias à sua propriedade, principalmente de modestos agricultores.
- Sua ação, na Assembléia, é completamente negativa, pois cuida somente de seus próprios interesses e não tem cultura nem instrução.
- Conseguiu prosperar economicamente por meios nem sempre lícitos. É rude e prepotente com os seus dependentes. Tem caráter dúbio.
- Foi processado por crime de morte em sua terra, São Miguel dos Campos, AL, porém, em julgamento devidamente preparado, foi absolvido, por coação aos jurados e testemunhas.
- Conseguiu eleger seu velho pai, José Torres Filho, para a Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel, e dele conseguiu procuração para receber e movimentar as cotas federais destinadas àquela Prefeitura, tendo procedido levemente, inclusive assinando cheques pessoais das referidas cotas, o que ensejou denúncia de um vereador local. Essa denúncia seguiu os trâmites legais, porém o processo instaurado a respeito não teve solução.
- Politicamente ligado ao ex-Governador MUNIZ FALCÃO, pertenceu ao CGT e seus satélites, que apoiavam as agitações subversivas.
- Beneficia-se abusivamente de suas imunidades para provocar incidentes em seu Município.

MS. PRO. 255 76. Sy p. 17

D

D - A N E X O S

1 . INFORMAÇÕES DO S N I

1 - INFORMAÇÕES DO S N I

1.1 - DADOS COMPLEMENTARES

- DISCURSO NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 2 Abr 68

- DISCURSO NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 22 Out 68

25 / ANEXO N.º 1.1



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES



DADOS PARA ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

COMPLEMENTARES SOBRE O CIDADÃO

DINEY SOARES TORRES

SECRETO

CÓPIA AUTÊNTICA DOS DISCURSOS DE 18 DE VÓS DO SENHOR DEPUTADO DINY TORRES,
NO 1º PERÍODO DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 6ª LEGISLATURA, NO DIA 2 DE A-
BRIL DE 1968.

(Com revisão do orador)

Senhor Presidente,

Srs. Deputados:



Ouvi a palavra do nobre colega da Aracaju deputado Ezequias Alves, quando S. Ex.ª, da Tribuna, denunciava que a revolução ainda não havia chegado a sua terra natal, de vez cinco vereadores da Câmara de Rio Largo, haviam aprovado as contas do Prefeito, isso incluindo o Presidente.

O SR. EZEQUIAS ALVES - Eu não afirmo, na realidade, o que V. Ex.ª diz; eu afirmo que a revolução não havia passado em Rio Largo, não em virtude da Câmara ter aprovado as contas do Prefeito, mas, pela maneira como essas contas foram aprovadas, sem o cumprimento dos requisitos da Lei, sem uma comissão especial para estudar a despesa e a receita, e mais, pela permanência de elementos subversivos dentro da própria Câmara de Vereadores, como na própria Prefeitura de Rio Largo.

O SR. DINY TORRES - Agradeço o aparte de V. Ex.ª., mas acontece, nobre deputado, que no meu modo de entender...

O SR. ALCIDES FALCÃO - O nobre deputado Ezequias Alves afirma que a revolução não passou em Rio Largo; então, automaticamente ela não passou em Alagoas. Realmente, ela não passou.

O SR. DINY TORRES - Sr. Deputado Ezequias Alves, no meu modo de entender laborou V. Ex.ª um erro, porque a aprovação de contas da Prefeitura Municipal é feita pela maioria simples; se havia quatro vere-

SECRETO

SECRETO



adores em Plenário e com o Presidente cinco, que também estava presente, embora exercendo a Presidência, essas contas poderiam ser aprovadas.

O SR. EZEQUIAS ALVES - Pergunto a V.Exã. era um balanço somente? Por que essas contas não chegaram lá?

O SR. DINEY TORRES - Acontece nobre deputado, que eu fico com V.Exã. A revolução não passou, efetivamente, por Alagoas; até hoje Deputado, a revolução só tem passado onde existe Prefeito do MDB, porque Prefeitos existem por aí, da Arena, que não cumprem, de forma alguma, as Leis expressas do País, do Estado, Organização Municipal, etc... Agora mesmo, te-rei o prazer, de, nobre Deputado, de público acusar o Prefeito de minha terra natal. O Prefeito de São Miguel dos Campos, Sr. Humberto Alves, vem cometendo, na sua administração, irregularidades terríveis. Se a revolução passasse por Alagoas, a esta altura o Sr. Humberto Alves não era mais Prefeito de São Miguel, porque S.Sã até hoje, não cumpriu o que determina o artigo 90, do Código de Organização Municipal, que obriga a todo chefe Executivo Municipal a remeter, até o dia primeira de março de cada ano, a sua mensagem acompanhada das respectivas contas e hoje, por incrível que pareça, dois de abril, o Senhor Prefeito ainda não mandou as contas para serem aprovadas ou não pela Câmara de Vereadores.

O SR. EZEQUIAS ALVES - Cabe à Câmara de Vereadores cobrar essas contas, dentro da forma da Lei.

O SR. DINEY TORRES - Acontece, nobre deputado Ezequias Alves, que a maioria da Câmara pertence à Arena. De forma que até a presente data não cobra as contas e não cobrará, talvez com medo de que elas não sejam apreciadas, saia o Chefe do Executivo Municipal do meu município diretamente para a cadeia, porque os crimes são tantos e jamais, em época alguma, se viu roubar tanto como em São Miguel dos Campos. Quisero dizer que o Chefe do Executivo Municipal de São Miguel dos Campos é tão sem escrúpulos que utiliza os veículos da Prefeitura, em seu proveito próprio. Poder-se-ia di-

SECRETO



... que estes dizendo uma inverdade, mas, no dia 12 de março de 1967, na chegada de Coruripe, ao passar pela porta do Prefeito assistente ou o de nome Ademar B. deiros, que aqui está presente, um caminhão do Prefeitura descarregando madeira na residência do Prefeito de São Miguel dos Campos. O artigo 19 da Lei 201, de 25 de fevereiro de 1967, diz que é crime o Prefeito utilizar-se de bens do município em seu proveito ou alheio. Mas não é crime, Senhor Presidente, o Prefeito é da Arena e pode cometer todos os delitos, porque pecado não tem.

O Sr. MARQUES ALVES - Deputado, acha que esta afirmativa é um tanto estapafúrdia. Há Prefeitos da Arena que estão sendo processados, de acordo com a Lei, por não cumprirem as determinações legais e por não atenderem a certos preceitos enuncados do decreto nº 201.

O Sr. DINIZ TORRES - Sen. Senhor Presidente, permitam o Senhor Prefeito de São Miguel dos Campos, pela quantia de seis mil cruzelrios novos, com uma sociedade existente em São Miguel, ofereceu a sociedade um terreno e em troca recebendo a reconstrução de seu prédio (a escola desta Rocha Santos). E o que aconteceu? Nada... Dias após, indo a São Miguel, constatei que o Vice-Presidente da Câmara de Vereadores já havia arrendado sua casa, com seguinte cota de dois metros de terra, desse terreno que o Prefeito permitiu e que foi vendido ao mesmo, naturalmente pelo Prefeito, porque não tinha o vereador terreno disponível junto à sua casa. É crime definido em um dos artigos do decreto 201, de 25 de fevereiro de 1967. Adquiriu há poucos dias, o Senhor Prefeito de algum terreno sítio, uma caminhoneta Chevrolet, -1116, diz que que aquele município necessitava de transporte. Esqueceu S.S. pelo nome, de pedir cota de preço; comprar essa caminhoneta por 19.500 cruzelrios novos; assim falou; depois disso, comprei uma do mesmo tipo, em Recife por 16.500,00 cruzelrios novos. Aquilo Prefeito também está construindo um mercado santuário, no qual será gasto, no mínimo, duzentos mil cruzelrios novos. S.S. esqueceu também, de abrir concorrência pública a fim de que fosse construído o mercado; é crime capitulado no Decreto Lei 201, de fevereiro de 1967, construir sem concorrência pública. O pior, Senhor Presidente e Srs. Deputados, é que existe vereador negociando com o município e talvez S.S. e Prefeito de São Miguel dos Campos não tenha remetido à Câmara de Vereadores as contas, com mão, porque o M.D.D. apenas com dois vereadores, que sabem cumprir com o seu dever. Naturalmente as portas da justiça estarão abertas para eles defenderem o município dos bandalheiras existentes. É um fato lamentável. Faça, hoje, esta denúncia,

SECRETO

- 4 -

SECRETO



nesta Casa, porque o pequeno município de Parra de São Miguel tem como Prefeito o meu venerado pai, José Torres Filho, eleito em 1965 e que não comunica com o atual Governado, por isso é que vem sendo perseguido bárbaramente por todos e por tudo. Semanalmente, recebe officio do S.N.I. do Secretário do Departamento da Polícia Federal e do Promotor Público, indagando da sua administração. Porque, Senhor Presidente, o S.N.I. o Departamento de Polícia Federal e o Promotor Público de São Miguel dos Campos não vão apurar as bandalheiras que existem na Prefeitura de São Miguel. Não vão porque o cidadão que é Prefeito pertence aos quadros da Arcas, homem intecável, porque só existe ladrão, dizem, no M.D.B.

É lamentável, Senhor Presidente e Srs. Deputados, que traga para esta Assembléia essas furtivas que se verificam nas comunas municipais, mas, magoado pela perseguição, daqui, desta Casa, a Casa do povo onde posso falar sem medo, conclamo ao S.N.I. ao Departamento de Polícia Federal e ao Promotor Público de São Miguel dos Campos, em virtude desta minha denuncia que apurem as irregularidades existentes na Prefeitura do meu município para que, de fato, um ladrão vá para a cadeia.

SECRETO

SECRETO

CÓPIA AUTÊNTICA DO DISCURSO DE IMPROVISO DO SENHOR DEPUTADO DINEY TORRES,
NO 2º PERÍODO, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 6ª LEGISLATURA, NO DIA 22
DE OUTUBRO DE 1968.

(Com revisão do orador)



Senhor Presidente,

Srs. Deputados:

A "Gazeta de Alagoas", edição de hoje, publicou que a polícia federal vai fazer uma dovassa na Câmara Municipal de Macció, para apurar a malversação dos dinheiros públicos:

Mais adiante, diz a Polícia Federal vai locomover-se para outros municípios, a fim de apurar a má aplicação dos recursos dos municípios brasileiros. Em sequência, foram feitas sindicâncias em Maravilha, Barra de São Miguel e outras localidades."

A Polícia Federal procura fazer inquérito para apurar a malversação dos dinheiros públicos, e a sua má aplicação.

Entretanto, a nota publicada na "Gazeta" de hoje, deixou-me com dúvidas a respeito do município de Barra de São Miguel, onde é Prefeito meu venerando pai. Há cerca de dois anos rola um processo na Polícia, o qual parece não ter mais fim! Tenho a certeza de que nada foi apurado contra o Prefeito, no que diz respeito a má aplicação dos recursos municipais.

Quero crer que a Polícia Federal quer fazer mé-
dia em virtude da sua inoperância, porque a verdade nua e crua é que a
Polícia Federal em Alagoas e nada são a mesma coisa, porque só se vê dizer:
"A Polícia Federal para aqui, para acolá e nada faz". O que a Polícia Fede-

SECRETO

SECRETO

- 2 -



rel deveria fazer, era dizer, se na instalação de inquérito ficou apurado
ou não a veracidade da denuncia e não, de vez em quando, fazer publicações
que, no meu modo de ver, são tendenciosas. Ele devia sair do marasmo em
que se encontra agir mais.

É ósse, Senhor Presidente e Srs. Deputados, o meu reclamo, porque tenho certeza de que na Prefeitura do Parra de São Miguel nada existe de anormal.

SECRETO

FCL